



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 332/2016

Aut 189

Em 12 de 12 de 2016

AUTOR: MESA.

Ementa

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO,
SECRETÁRIOS E SECRETÁRIOS ADJUNTOS DO MUNICÍ-
PIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Distribuição

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA,
para parecer

S.S. Câmara Municipal

13 de 12 de 2016

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de

14 de 12 de 2016

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de

14 de 12 de 2016

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.332/2016

PARECER

AUTORIA: Mesa Diretora Câmara Municipal de Vereadores

I. RELATÓRIO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande remeteu a esta Comissão de Redação e Justiça o Projeto de Lei n.332/2016 o qual fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Secretários Adjuntos do Município de Campina Grande e dá outras providências.

Por disposição regimental, vem o PL em epígrafe para esta Comissão de Justiça e Redação para dar-se cumprimento ao disposto no art. 82, da Res. 054/2013.

II. PARECER DA COMISSÃO

Os subsídios dos Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores e Secretários Municipais serão obrigatoriamente fixados, em valores absolutos, por Lei de iniciativa da Câmara Municipal e deverão ser estabelecidos em parcela única, vedado o acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou quaisquer outras espécies remuneratórias, nos termos em que dispõe a CF/88, art. 29, V.

Da análise do PL em tela, verificamos que o mesmo atende as disposições constitucionais que regem a matéria não havendo nenhum óbice que possa inviabilizar sua tramitação, pelo que somos por sua regular tramitação.

É o parecer do Relator.

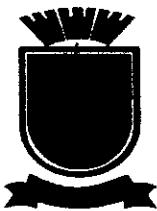
III. VOTO DA COMISSÃO

Ante o exposto, verificamos a não existência de qualquer impedimento de ordem material ou legislativa, somos por sua regular tramitação.

É o parecer da Comissão.

Campina Grande-PB, S.S. das Comissões Permanentes "Dep. Petrônio Figueiredo" em 12 de dezembro de 2016.

The image shows three handwritten signatures on horizontal lines. The top signature is long and cursive, labeled 'Presidente/relator'. The middle signature is shorter and more stylized, labeled 'Secretário'. The bottom signature is enclosed in a circle, labeled 'Membro'.



Câmara Municipal de Campina Grande

(Casa de Félix Araújo)

E s t a d o d a P a r a í b a

Projeto de Lei nº _____ / 2016. Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Secretários Adjuntos do Municipal de Campina Grande e dá outras providências.

At. 1º - De acordo com o que dispõem a inciso "V" do Art. 29 – Capítulo IV dos Municípios - da Constituição Federal, os Subsídios mensais correspondente aos cargos de Secretário, Secretário-Adjunto, Chefe de Gabinete do Prefeito e Procurador Geral, Símbolo SMI, Presidentes e Superintendente de Autarquias do Município de Campina Grande ficam estabelecidos em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), assegurada a revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

§ 1º - Os subsídios do Prefeito do Município de Campina Grande fica estabelecido em R\$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais), assegurada a revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

§ 2º - Os subsídios do Vice-Prefeito do Município de Campina Grande fica estabelecido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

§ 2º - O índice a ser adotado para a revisão anual dos subsídios previstos nesta Lei será o INPC/IBGE (índice nacional de preços ao Consumidor – IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo observado de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2º - Os agentes políticos referidos no artigo 1º desta Lei, em seu caput e §1º, perceberão 13 (treze) parcelas dos respectivos subsídios estabelecidos nos dispositivos supracitados.

§ 1º - A décima terceira parte do subsídio será paga no mês de dezembro, em valor proporcional ao período em que o agente político esta no exercício do mandato.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo” em 07 de dezembro de 2016.

Antônio Alves Pimentel Filho
Presidente

Orlandino Pereira Farias
1º Vice-Presidente

José Marinaldo Cardoso
2º Vice-Presidente

Cassio Murilo Galdino de Araújo
1º Secretário

Ivan Oliveira Batista
2º Secretário

Luiz Gonzaga Lula

Miguel

Ribeiro

Audencio Anguison
Almirante P. J. Simões
ALG + ADNAC

João Paulo
S. AULO